**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo*

**MENSAGEM Nº 005/2022**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **CLAUDINHO ZOINHO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 005/2022, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei anexo o qual *"Autoriza a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Almirante Tamandaré".*

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 08 de março de 2022.

**GERSON COLODEL**
**Prefeito Municipal**

...DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
...IA 22 / março / 2022
Secretário

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 005/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei nº 005/2022, que Autoriza a criação da Casa dos Conselhos Municipais de Almirante Tamandaré.

Os Conselhos Municipais, têm grande importância no processo democrático das cidades, pois podem propor e fiscalizar ações, em várias áreas como saúde, educação, meio ambiente, segurança pública, entre outras.

Analisando a necessidade de congregar os conselhos municipais da cidade de Almirante Tamandaré em um espaço único para garantir a melhoria dos trabalhos em benefício à sociedade, o projeto de lei a "Casa dos Conselhos Municipais", tem como objetivo específico criar um espaço público destinado a sediar e congregar todos os Conselhos Municipais em um único local, manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos, disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca e secretaria, além disponibilizar os recursos necessários para o trabalho dos Conselheiros Municipais.

Através deste importante Projeto de Lei e do espaço que será criado, os Conselhos Municipais terão mais condições de desenvolver de forma independente suas atividades, a administração municipal deverá instalar na Casa dos Conselhos, uma estrutura necessária ao funcionamento da mesma, acredito que este é um primeiro passo e muito importante para que nos próximos anos o trabalho dos Conselhos Municipais possa ser cada vez mais valorizado e contribuir com o desenvolvimento democrático de nossa cidade.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 08 de março de 2022.

**GERSON COLODEL**
**Prefeito Municipal**

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22 / março / 2022

Secretário

# PROJETO DE LEI Nº 005/2022

"Cria a Casa dos Conselhos Municipais de Almirante Tamandaré".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração e Previdência.

**Parágrafo Único** – A Casa dos Conselhos deverá situar-se em local de fácil acesso à população do município, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa.

**Art. 2º** – São atribuições da Casa dos Conselhos:

**I** – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

**II** – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

**III** – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;

**IV** – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

**V** – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

**VI** – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

**VII** – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

**VIII** – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

**IX** – Informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

**X** – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncias.

## TÍTULO II

## COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** – A Casa dos Conselhos é composta por um Conselho Administrativo, uma Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa.

**§1º** – O Conselho Administrativo é composto pelo (a): Presidentes dos Conselhos Municipais ativos e que congregam na Casa dos Conselhos; Secretário (a) Executivo (a) e representantes das Secretarias Municipais de Governo e de Administração e Previdência.

**§2º** – Compete ao Conselho Administrativo:

**I** – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

**II** – Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos juntamente com a Secretaria Executiva e Equipe Técnica-Administrativa.

**§3º** – A Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos é um órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional dos Conselhos Municipais e tem como competência:

**I** – Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria Executiva;

**II** – Expedir correspondências e arquivar documentos;

**III** – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

**IV** – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

**V** – Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

**VI** – Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

**VII** – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**VIII** – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município;

**IX** – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

**X** – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

**§4º** – Secretário (a) Executivo (a) será um técnico de nível médio ou superior, vinculado ao Município de Almirante Tamandaré.

**§5º** – A Equipe Técnica-Administrativa da Casa dos Conselhos será composta por servidores do quadro do município, cujas atribuições estarão prevista no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

**§6º** – A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

## TÍTULO III

## DOS DIREITOS

**Art. 4º** – São direitos dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

**I** – Fazer uso das partes comuns, conforme a sua destinação, e sobre elas exercer todos os direitos que lhes são legalmente conferidos, desde que respeitadas às disposições do Regimento Interno e decisões das reuniões especificamente aplicáveis, de forma que o uso da coisa comum não cause incômodo, dano, obstáculo ou embaraço, suscetíveis de prejudicar a utilização pelos demais;

**II** – Comparecer ou fazer-se representar nas reuniões mensais, podendo participar, votar e ser votado, aprovar, impugnar, rejeitar qualquer proposição;

**III** – Fazer consignar no livro de atas das reuniões, ou no livro de ocorrências, críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra atos que considerarem prejudiciais à boa administração da Casa, solicitando o (a) Secretário Executivo (a), se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas;

**IV** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**V** – Sugerir alterações no Regimento Interno ou outras deliberações.

## TÍTULO IV

## DOS DEVERES

**Art. 5º** – São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais, Conselheiros e Equipe Técnica-Administrativa:

**I** – Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas, a legislação e o Regimento Interno;

**II** – Zelar pela ordem, segurança, solidez, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o asseio do espaço para cada um determinado;

**III** – Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos e verificar as instalações elétricas, que estejam em mau funcionamento ou necessitando de reparos e que interessem a causa comum;

**IV**– Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno.

## TÍTULO V

## DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

**Art. 6º** – A Casa dos Conselhos funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 8h às 17h, com horário de almoço de 12h às 13h.

**§1º** – Os dias de reuniões e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada conselho através de um calendário anual com ampla divulgação.

**§2º** – Reuniões extraordinárias só poderão ser marcadas após agendamento na Secretaria Executiva.

## TÍTULO VI

## DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 7º** – A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

**I** – Recepção com mobiliário;

**II** – Banheiro acessível;

**III** – Sala de reuniões com capacidade mínima de até 20 pessoas;

**IV** – Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos para realização das atribuições da secretaria;

**V** – Sala de Almoxarifado para acomodar arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

**VI** – Copa com mobiliário para alimentação da Equipe Técnica-Administrativa e Conselheiros;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** – É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e Equipe comunicar a Secretaria Executiva qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

**Art. 9º** – Cabe ao Conselho Administrativo, composto pelo Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica-Administrativa elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos em 30 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10** – Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia do Conselho Administrativo.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

**Art. 12** – Para o adequado funcionamento da Casa dos Conselhos o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e servidores do quadro do Município de Almirante Tamandaré.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 08 de março de 2022.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 29 / 03 / 2022
Presidente

**GERSON COLODEL**
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES 29 / 03 / 2022
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22 / março / 2022
Secretário

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "CRIA A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ."**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "CRIA A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ."**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos:

- **Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte súmula: "CRIA A CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ."**

Após análise do projeto acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Nilson Guimarães
Presidente

Polaco
Vice-Presidente

Ferrugem
Membro